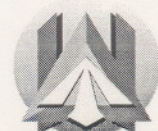




PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC.(MF) 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000



LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO UM NOVO
GOVERNO MUNICIPAL - MG



LEI Nº 186, DE 13 DE OUTUBRO DE 1997.

“Institui o programa PRÓ-PEIXE, dispõe sobre a concessão de incentivos para a piscicultura e dá providências”.

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Programa **PRÓ-PEIXE**, para o ano agrícola de junho de 1997 a junho de 1998, que tem por finalidade a incrementação das atividades da piscicultura no Município, propiciando a diversificação e melhoria da renda do produtor rural.

ART. 2º - O programa **PRÓ-PEIXE** compreenderá os seguintes incentivos para a piscicultura:

- I - construção de tanques e barragens;
- II - reforma e melhoria de tanques e barragens existentes;
- III - terraplanagem destinada a edificações para empreendimentos da piscicultura;
- IV - assistência técnica especializada;
- V - materiais necessários à construção do sistema de abastecimento e escoamento da água dos tanques;
- VI - elaboração dos projetos.

ART. 3º - Aos interessados em participar do programa **PRÓ-PEIXE**, serão concedidos os seguintes subsídios:

BENEFICIÁRIO	PREFEITURA	EMATER/MG	PRODUTOR
Até 20 ha	90% do custo operacional	assistência técnica	óleo + 10% do custo operacional à vista.
21 a 50 ha	50% do custo operacional	assistência técnica	óleo + 50% do custo operacional pagos 25% à vista e 25% em peixe
51 ha ou mais		assistência técnica	óleo + 100% do custo operacional pagos 50% à vista e 50% em peixe



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC.(MF) 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000.



ART. 4º - O pagamento dos serviços prestados dentro do programa **PRO-PEIXE**, será efetuado diretamente na Tesouraria Municipal, mediante documento de Arrecadação Municipal, onde serão constatadas as horas subsidiadas.

ART. 5º - O vencimento dos serviços prestados pelo programa **PRÓ-PEIXE**, será na época do abate dos peixes, num prazo máximo de 12 meses, sob pena de perda de benefícios de outros programas e tornar-se devedor da dívida ativa, sem prejuízo dos acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

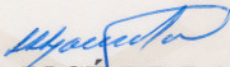
ART. 6º - Dentro do programa mencionado serão beneficiadas apenas 20 famílias anualmente, conforme ordem de inscrição.

ART. 7º - Os interessados em beneficiar-se do programa **PRÓ-PEIXE**, deverão solicitar os incentivos através de requerimento formulado ao Poder Executivo, juntando certidão negativa e outros comprovantes exigidos nesta Lei.

ART. 8º - As despesas decorrentes da execução do Programa **PRÓ-PEIXE**, correrão por conta e ordem de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste, 13 de Outubro de 1997.


HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
- Prefeito Municipal -